LEI Nº 2196, DE 04 DE OUTUBRO DE 2004.

ALTERA O ART. 4, DA LEI 2109 DE 06 DE MAIO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º, da Lei 2109 de 06 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa idosa será composto por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes de acordo com os seguintes critérios:

I - um representante da Secretaria Executiva de Promoção Humana;

II - um representante da Secretaria Executiva de Saúde;

III - um representante da Secretaria Executiva de Educação;

IV - um representante da Secretaria Executiva de Esporte;

V - quatro representantes de entidades não governamentais que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento à Pessoa idosa;

VI - um representante do Poder Legislativo;

VII - um representante da sociedade civil."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, 04 de outubro de 2004.

ELIAS GOMES DA SILVA
Prefeito